QUADRO 02/i Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS E LARGURA DA VIA ZONA:ZEIS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES (d)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 e nR2 (a) (b)	Comércio de abastecimento de âmbito local	1) Máxima de 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) para vias com largura inferior a 10 m (dez metros) e não inferior a 7 m (sete metros); 2) Máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) para vias com largura inferior a 12 m (doze metros) e não inferior a 10 m (dez metros); 3) Sem restrição para vias com largura igual ou superior a 12 m (doze metros).	das 6:00 às 23:00 horas (e)	sem restrição	Para área construída computável maior que 100 m², 1 vaga a cada 50 m² de área computável ou fração	Não obrigatório	Para área construída computável > 250 m², prever espaço interno para carga e descarga
	Comércio de alimentação ou associado a diversões						
	Comércio diversificado						
	Comércio Especializado						
	Oficinas (f)						
	Serviços de lazer cultura e esportes						
	Serviços profissionais						
	Serviços técnicos de confecção ou manutenção						
	Serviços da Administração e Serviços Públicos						
	Serviços pessoais		sem restrição				
	Serviços de hospedagem ou moradia						
	Locais de Reunião ou Eventos (c)		das 6:00 às 23:00 horas		1 vaga a cada 50 m² de área construída computável ou fração	Não obrigatório	
	Associações comunitárias, culturais e esportivas (c)						
	Serviços Sociais	sem restrição	sem restrição		Para área construída > 100 m², 1 vaga a cada 50 m² de área computável ou fração		
	Serviços de educação (c)	sem restrição	das 6:00 às 23:00 horas (e)				
	Indústrias Compatíveis e Toleráveis - Ind1a e Ind1b (f)	Permitido apenas em vias com largura igual ou superior a 10 m. (d)			vaga a cada 100 m² de área construida computável ou fração		
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis (f)						
	Estabelecimentos de Ensino Seriado				Para área construída > 100 m², 1 vaga a cada 50 m² de área computável ou fração	Exigível, a critério da CAIEPS, nas vias consideradas Áreas Especiais de Tráfego (d)	
	Estabelecimentos de Ensino Não Seriado						
	Serviços de saúde		sem restrição				

- a) Nas ZEIS localizadas nos Distritos da Sé, República, Bom Retiro, Consolação, Brás, Liberdade, Cambuci, Pari, Santa Cecília e Bela Vista, as restrições relativas à Área Construída Computável, em função da largura da via, poderão ser reduzidas a critério da CAIEPS.
- b) Nas vias estruturais N1, a critério do órgão competente, poderá ser exigida pista de acomodação para acesso ao imóvel.
- c) Não permitido nas vias estruturais N1.
 d) No caso de hospitais, a instalação é sujeita à fixação de diretrizes pela órgão competente, conforme artigo 160 da Parte III desta lei.
- e) O horário de funcionamento refere-se exclusivamente ao horário em que o estabelecimento poderá ser aberto aos consumidores ou clientes, não se aplicando à atividades no estabelecimento relativas à produção do bem/serviço oferecido/prestado no local, observados entretanto os parâmetros de incomodidade estabelecidos para o local.
- (f) grupos de atividades não permitidos na ZEIS-4.